



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SALTO/SP.**

A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém - com sede na Rua Carlos Gomes, 345 - Jd. Santo Antonio - Salto/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.631.097/0001-01, pelo seu presidente infra-firmado, vem requerer o **Registro do Estatuto** desta associação, com as devidas retificações conforme Nota de Exigência no. 24062 - Protocolo no. 00025140 de 06 de março de 2013.

Termos em que
pede Deferimento

Salto, 08 de abril de 2013.


Amílcar José Ribeiro Carvalho

Presidente

MICROFILME Nº **17565**
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SALTO/SP

Título I Capítulo I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação tem a denominação de "Associação Promocional Nossa Senhora das Graças", nome fantasia "Casa de Belém", constituída em 26 de outubro de 1996, é uma associação civil de direito privado, **de fins filantrópicos, sem fins econômicos**, e duração por tempo indeterminado, com sede na Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, situada na Rua Carlos Gomes, 345 – Jd. Santo Antonio, e foro em Salto, porém de âmbito Nacional e só será encerrada pelo consenso de seus fundadores, sucessores ou por determinação legal em caso de desvirtuamento de seus objetivos e fins previstos neste Estatuto.

Art. 2º - A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém – **caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade/SUAS (Sistema único da Assistência Social) – proteção integral sob acolhimento institucional** - tendo por finalidade:

I - Promover e executar programas de orientação destinados a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco social, através de atividades, palestras e apoio sócio-familiar-educativo.

II – Promover **acolhimento institucional** de crianças de 0 a 12 anos em regime de abrigo conforme artigos 92 e 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que encaminhadas pelas autoridades competentes.

Art. 3º - No desenvolvimento de seus programas e atividades, a Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação investirá, ainda, na formação de colaboradores e continuadores da obra, também na divulgação da Entidade nos meios de comunicação (rádios, jornais, revistas, TV, internet, informativos, mala direta etc.) e na produção de campanhas, folhetos e panfletos educativos, conscientizadores da obra e da "causa".

Art. 5º - A Associação terá em cada unidade **Disposições Estatutárias**, que, aprovadas pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento explicitando-lhe a metodologia, idade de atendimento no local, horários de funcionamento, bem como os demais aspectos peculiares a tais Disposições.

MICROFILME Nº 17565
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Art. 6º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas casas, chácaras, fazendas ou departamentos quantos se fizerem necessários em qualquer área do território Nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelas Disposições Estatutárias de cada unidade aludida.

Par. Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando os resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º - Para a manutenção da entidade e realização de sua finalidade, os recursos serão obtidos através de contribuições dos associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas em moeda corrente ou bens de qualquer espécie, ou ainda gerados por outras fontes como shows beneficentes, almoços, promoções, jantares, campanhas, etc. e através de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Par. Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conissor.

Título II
Capítulo I
Da Composição do Quadro Social

MICROFILME Nº 17565
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP

Art. 9º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, podendo este ser pessoa física ou jurídica, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Par. Único: A condição de associado não dá direito à percepção de bônus, lucros ou qualquer vantagem ainda que no exercício de cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 10º - Denomina-se associado quem, de qualquer forma, colaborar com a manutenção da Associação nas suas múltiplas necessidades sendo classificados como:

- Associados Diretores: Aqueles que recebem a incumbência de desempenhar o cargo a eles confiados na Diretoria ou no Conselho Fiscal.
- Associados Contribuintes: Aqueles que contribuem mensalmente com uma quantia mínima fixada pela Diretoria para a manutenção parcial da Associação.
- Associados Honorários e Beneméritos - Para cujas indicações serão levadas em consideração os relevantes serviços prestados à Entidade, com a aprovação unânime da Diretoria.
- Associados Voluntários: Aqueles que doam seu tempo, conhecimentos específicos, recursos, dons e serviços à Associação em forma de serviço gratuito ou como opção de vida.

Art. 11 - É direito de todo Associado tomar parte da Assembléia Geral.



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Par. 1º. Somente terão direito de votar e ser votado os associados diretores e associados voluntários e desde que pertençam ao quadro associativo no período mínimo de um ano até a data da realização da Assembléia Geral.

Par. 2º. Os associados exclusivamente contribuintes não terão direito ao voto.

Par. 3º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 12 – É dever de todo Associado respeitar o Estatuto, as Disposições Estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria e exercerem cargos e comissões para os quais forem eleitos e nomeados.

Art. 13 – A critério da Diretoria o Associado poderá ser suspenso ou excluído quando seu procedimento contrariar as disposições estatutárias e regimentais.

Par. Primeiro: Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material a Associação;

II – não comparecer às reuniões da Associação com regularidade;

III – servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Par. Segundo: Para decidir pela aplicação de qualquer penalidade, a Associação notificará o associado sobre a respectiva acusação e para que o mesmo apresente sua defesa no prazo de 15 dias, podendo ouvir testemunhas em audiência designada para tanto.

Par. Terceiro: Após a instrução, que será presidida por associado designado pelo Presidente da Diretoria, essa decidirá por maioria pela aplicação da pena ou absolvição do associado.

Par. Quarto: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão.

Título III
Capítulo I
Da Administração

Art. 14 - São órgãos da Administração:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal;

MICROFILME Nº **17565**
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Par. 1º. - Os membros da Assembléia Geral não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e demais compromissos da Associação.



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente para deliberar a linha de ação no exercício do Ano Social e para aprovar as prestações de contas da Diretoria, e deliberar sobre os mesmos.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) – Eleger trienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) – Conhecer até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço da Associação, no exercício do Ano anterior apresentado pela Diretoria, e deliberar sobre os mesmos.
- c) – Aprovar as Disposições Estatutárias de cada unidade e suas eventuais modificações com direito às emendas;
- d) – Decidir sobre a reforma do Estatuto
- e) – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- f) – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 37 do presente Estatuto.
- g) destituir os administradores.

Par. único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “g” deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 dos associados presentes, na forma do artigo 20 deste Estatuto.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, publicação na imprensa local, ou de convite nominal com antecedência mínima de dez dias.

Art. 19 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ao qual também cabe presidir a mesma, ou por 1/5 dos associados com direito ao voto.

Art. 20 – A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito à voto.

Par. 1º Não havendo quorum até o horário previsto na convocação, o Presidente poderá suspender os trabalhos por 30 minutos após o que, em 2ª chamada, instalar-se-á a seção com, no mínimo, um terço dos associados;

Par. 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por dois terços dos presentes nos termos deste artigo;

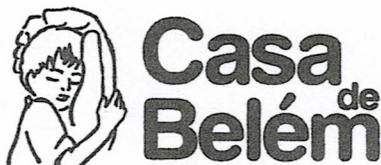
Par. 3º O Presidente só votará em caso de empate.

Capítulo III **Da Diretoria**

Art. 21 - A diretoria compõe-se de:

- a) – Presidente
- b) – Vice Presidente
- c) – 1º e 2º Secretário.

MICROFILME Nº 175655
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Atuar sempre em harmonia e unidade com o Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.
- b) – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Par. Único: Somente com autorização por escrito do Presidente ou em caso de afastamento definitivo do mesmo, o Vice-Presidente poderá convocar Assembléia Geral extraordinariamente.

Seção III Dos Secretários

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrar atas apresentando-as nas reuniões devidas para a apreciação e assinatura dos membros competentes, tendo sob sua guarda o livro dos mesmos.
- b) – Redigir, encaminhar e publicar todas as notícias das atividades e correspondências da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

- a) – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- c) – Apoiar de forma geral o 1º Secretário.

Seção IV Dos Tesoureiros

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Fazer pagamentos autorizados pelo Presidente;
- b) – Assinar cheques das contas conjuntas com o Presidente, bem como demais papéis relativos a valores
- c) – Apresentar balancetes mensais à Diretoria e Balanço Geral anual à Assembléia Geral.
- d) – Conservar sob sua Guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Apoiar de forma geral o 1º Tesoureiro.

MICROFILME Nº 17565-
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029 3333
Salto-SP



Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Seção V Do Diretor Social

Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

- a) – Planejar, organizar e promover juntamente com a Diretoria eventos e campanhas que tenham por finalidade arrecadação de fundos para a manutenção dos trabalhos da Associação.
- b) – Divulgar a Associação, seus objetivos e trabalhos na comunidade;

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Par. 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria.

Par. 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal, por decisão da maioria simples:

- a) Examinar os livros e escrituração da Entidade.
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.
- d) Emitir pareceres quando solicitados pela diretoria em todos os outros assuntos e decisões importantes da entidade.
- e) Aprovar as propostas feitas pela Diretoria para a aquisição de bens.

Par. Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da apreciação do balancete anual, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 34 – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

MICROFILME Nº **17565**
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP



**Casa
de
Belém**

Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Capítulo V Do Patrimônio da Associação

Art. 35 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices, contribuições de associados e donativos em dinheiro e espécie.

Art. 36 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37 - Em caso da dissolução ou extinção da Entidade seus bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 38 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 39 - Todos os assistidos e atuantes na Associação, seja em caráter voluntário ou com vínculo trabalhista, não terão direitos sobre o Patrimônio da Entidade.

Art. 40 - Caso seja necessária a alienação de qualquer bem móvel ou imóvel, esta só será efetuada com a aprovação da Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 41 - O Regime de registros de funcionários da Associação será regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 - Os casos omissos deste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que não contrarie os fins da Associação explicitados no art.2º deste estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

MICROFILME Nº **17565**
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP



Casa
de
Belém

Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11405/03
Utilidade Pública Federal - Portaria 1171/02

Art. 44 - A Associação será dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos Associados com direito a voto em Assembléia Geral, extraordinariamente e especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

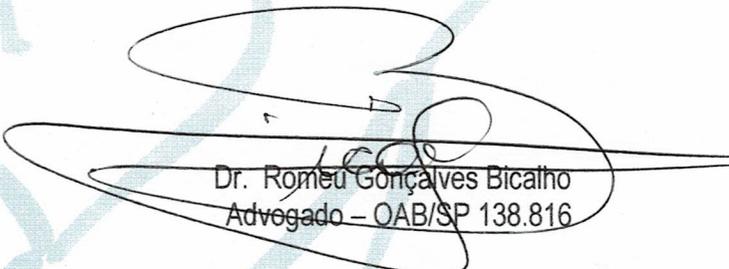
Par. Primeiro: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser deliberada pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Par. Segundo: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas acima, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município.

Art. 45 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Salto, 25 de março de 2013.


Amílcar José Ribeiro Carvalho
Presidente


Dr. Romeu Gonçalves Bicalho
Advogado – OAB/SP 138.816

MICROFILME Nº 17565-
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3934
Salto-SP

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Salto - São Paulo

Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax: (11) 4029-3934

Lilia Lucia Pellegrini - Oficial

Protocolado sob nº 00025186 em 11/04/2013

REGISTRO nº 00017565 em 12/04/2013

REG. PRIM.....

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	Total
48,7	13,84	10,26	2,56	2,56	0	77,92

Salto, 12/04/2013

Lilia Lucia Pellegrini

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SALTO
Rua Rui Barbosa, 245 - Fone: (11) 4029-3934

» **Lilia Lúcia Pellegrini - Oficial**

» **Cintia Cecília Pellegrini - Substituta**



Art. 44 - A Associação será dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto em Assembleia Geral, extraordinariamente e especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou partes ideais retidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser deliberada pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas acima, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Município.

Art. 45 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Salto, 25 de março de 2013.

Advogado - OAB/SP 138.816
Dr. Romem Gonçalves Bischoff

Amílcar José Ribeiro Carvalho
Presidente

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029-3934
Salto-SP